



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 – Centro - Tel.: (12) 3147-9020 – Cep.: 12800-000 – CNPJ: 46.670.931/0001-06

LEI Nº 700, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.015.

“Dispõe sobre os procedimentos de Acesso a Informações Públicas e implantação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC”.

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2.011 e Decreto nº. 7.724 de 16 de maio de 2.012.

Artigo 2º- O acesso as informações públicas será garantido no Poder Executivo por meio do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, vinculado à Secretaria de Administração, que deverá assegurar:

- I- a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e a sua divulgação;
- II- a proteção da informação, garantido sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,
- III- a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Artigo 3º- Ao SIC do Poder Executivo compreende a atividade de prestar ou fornecer:

- I- orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II- informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- III- informação sobre as atividades exercidas relativas à sua política, organização e serviços;
- IV- informação pertinente à administração do patrimônio público do Poder Legislativo, utilização de recursos próprios, licitações;

Parágrafo único. O SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública,



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais em atendimento à legislação específica.

Artigo 4º- Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação ao Poder Executivo, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

- I- de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,
- II- de motivo e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

Artigo 5º- O pedido de acesso será protocolado junto a Secretaria de Administração do Poder Executivo, autuado, numerado em expediente próprio, cabendo ao SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Artigo 6º- Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Artigo 7º - Os meios oficiais de encaminhamento de pedidos de acesso no Poder Executivo serão:

- I- através do site oficial, por formulário próprio;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 – Centro - Tel.: (12) 3147-9020 – Cep.: 12800-000 – CNPJ: 46.670.931/0001-06

para sua apreciação.

§ 6º - O recurso será dirigido ao chefe do Poder Executivo municipal, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 7º. - O chefe do Poder Executivo municipal deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 8º. - Indeferido o acesso a informação, a decisão do recurso previsto no § 4º do art. 8º é irrecurável.

Artigo 9º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecido consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Artigo 10 - Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo SIC.

§ 1º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar as provas que



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

comproven sua alegação.

Artigo 11 - Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011, quanto a classificação e definição de informações sigilosas.

Artigo 12 - Somente poderão ser lotados no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Poder Executivo servidores efetivos.

§ 1º - O servidor, ao responder ou fornecer as informações, se identificará com no mínimo os seguintes dados: nome completo, cargo.

§ 2º - Todas as respostas serão arquivadas permanentemente.

Artigo 13 - Todos os setores do Poder Executivo deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo SIC, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

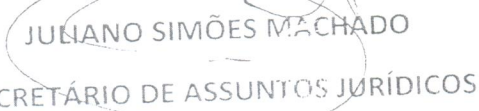
Artigo 14 - As situações não previstas nesta lei encontram-se regulamentadas na Lei Federal nº. 12.527/2011 e Decreto nº. 7.724/2012.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 22 de outubro de 2015.


ANA BELA COSTA TORINO
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA. DATA SUPRA.


JULIANO SIMÕES MACHADO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS